

三、根據第29/2015號行政法規第四條第一款（四）項的規定，委任下列人士為法律改革諮詢委員會成員：

（一）郭婉雯；

（二）盛銳敏；

（三）曹錦俊；

（四）稅兵；

（五）易在成；

（六）李洪江；

（七）Teresa Lancry de Gouveia de Albuquerque e Sousa Robalo。

四、本批示所指成員的任期由二零二二年四月一日起至二零二四年三月三十一日止。

二零二二年三月十五日

行政長官 賀一誠

#### 第 50/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/1999號法律《司法官通則》第一百零六條（二）項及第一百零九條第一款的規定，作出本批示。

一、根據推薦法官的獨立委員會的推薦，委任黃如楷、崔世昌為檢察官委員會委員。

二、本批示自二零二二年四月三日起產生效力。

二零二二年三月十六日

行政長官 賀一誠

#### 第 13/2022 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（三）項和第六條第一款的規定，命令公佈二零二二年二月二十五日簽署的《關於內地與澳門特別行政區就仲裁程序相互協助保全的安排》的中文正式文本和葡文譯本。

根據《關於內地與澳門特別行政區就仲裁程序相互協助保全的安排》第十二條的規定，該安排自二零二二年三月二十五日起生效。

二零二二年三月十五日發佈。

行政長官 賀一誠

3. São designados como membros do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2015:

1) Kuok Un Man;

2) Seng Ioi Man;

3) Chou Kam Chon;

4) Shui Bing;

5) Yi Zaicheng;

6) Li Hongjiang;

7) Teresa Lancry de Gouveia de Albuquerque e Sousa Robalo.

4. O mandato dos membros referidos no presente despacho é de 1 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2024.

15 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 106.º e do n.º 1 do artigo 109.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros do Conselho dos Magistrados do Ministério Público, Eddie Yue Kai Wong e Chui Sai Cheong, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indicação dos candidatos ao cargo de juiz.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Abril de 2022.

16 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2022

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 3) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo relativo à Assistência Mútua em matéria de Providências Cautelares em Processos Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau, assinado em 25 de Fevereiro de 2022, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

O Acordo relativo à Assistência Mútua em matéria de Providências Cautelares em Processos Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau entra em vigor, nos termos do seu artigo 12.º, no dia 25 de Março de 2022.

Promulgado em 15 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 關於內地與澳門特別行政區就仲裁程序 相互協助保全的安排

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條的規定，經最高人民法院與澳門特別行政區協商，現就內地與澳門特別行政區關於仲裁程序相互協助保全作出如下安排：

### 第一條

本安排所稱“保全”，在內地包括財產保全、證據保全、行為保全；在澳門特別行政區包括為確保受威脅的權利得以實現而採取的保存或者預行措施。

### 第二條

按照澳門特別行政區仲裁法規向澳門特別行政區仲裁機構提起民商事仲裁程序的當事人，在仲裁裁決作出前，可以參照《中華人民共和國民事訴訟法》《中華人民共和國仲裁法》以及相關司法解釋的規定，向被申請人住所地、財產所在地或者證據所在地的內地中級人民法院申請保全。被申請人住所地、財產所在地或者證據所在地在不同人民法院轄區的，應當選擇向其中一個人民法院提出申請，不得分別向兩個或者兩個以上人民法院提出申請。

在仲裁機構受理仲裁案件前申請保全，內地人民法院採取保全措施後三十日內未收到仲裁機構已受理仲裁案件的證明函件的，內地人民法院應當解除保全。

### 第三條

向內地人民法院申請保全的，應當提交下列材料：

(一) 保全申請書；

(二) 仲裁協議；

(三) 身份證明材料：申請人為自然人的，應當提交身份證件複印件；申請人為法人或者非法人組織的，應當提交註冊登記證書的複印件以及法定代表人或者負責人的身份證件複印件；

## Acordo relativo à Assistência Mútua em matéria de Providências Cautelares em Processos Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, após consultas efectuadas entre o Supremo Tribunal Popular e a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a propósito da assistência mútua em matéria de providências cautelares em processos arbitrais entre o Interior da China e a RAEM, acordam no seguinte:

### Artigo 1.º

O termo designado no presente Acordo por «providência cautelar», no Interior da China compreende a salvaguarda de bens, a preservação dos meios de prova e a salvaguarda de conduta, e na RAEM compreende a providência conservatória ou antecipatória adoptada para assegurar a efectividade do direito ameaçado.

### Artigo 2.º

A parte que der início ao processo arbitral em matéria civil e comercial junto das instituições de arbitragem da RAEM, em conformidade com a legislação de arbitragem da RAEM, pode, antes de ser proferida a decisão arbitral e tendo por referência a Lei de Processo Civil da República Popular da China, a Lei de Arbitragem da República Popular da China e as respectivas interpretações judiciais, requerer uma providência cautelar junto dos Tribunais Populares de Segunda Instância do Interior da China do lugar do domicílio do requerido, da situação dos bens ou dos meios de prova. Caso o lugar do domicílio do requerido, da situação dos bens ou dos meios de prova estejam sob diferentes jurisdições de Tribunais Populares, a parte deve optar por um deles na apresentação do pedido, não podendo apresentar pedidos separados junto de dois ou mais Tribunais Populares.

Quando a providência cautelar for requerida antes de a instituição de arbitragem admitir o caso de arbitragem, o Tribunal Popular do Interior da China deve levantar a providência cautelar se, no prazo de 30 dias a contar da data da adopção da providência cautelar pelo Tribunal Popular do Interior da China, não for recebido documento comprovativo da admissão do caso de arbitragem junto da referida instituição.

### Artigo 3.º

Ao requerer uma providência cautelar junto dos Tribunais Populares do Interior da China, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Pedido de providência cautelar;

2) Convenção de arbitragem;

3) Documento comprovativo de identidade: a cópia do documento de identificação do requerente, caso se trate de pessoa singular, ou a cópia do certificado de registo e a cópia do documento de identificação do representante legal ou da pessoa responsável, caso se trate de pessoa colectiva ou demais organizações;

(四) 在仲裁機構受理仲裁案件後申請保全的，應當提交包含主要仲裁請求和所根據的事實與理由的仲裁申請文件以及相關證據材料、仲裁機構出具的已受理有關仲裁案件的證明函件；

(五) 內地人民法院要求的其他材料。

身份證明材料係在內地以外形成的，應當依據內地相關法律規定辦理證明手續。

向內地人民法院提交的文件沒有中文文本的，應當提交中文譯本。

#### 第四條

向內地人民法院提交的保全申請書應當載明下列事項：

(一) 當事人的基本情況：當事人為自然人的，包括姓名、住所、身份證件信息、通訊方式等；當事人為法人或者非法人組織的，包括法人或者非法人組織的名稱、住所以及法定代表人或者主要負責人的姓名、職務、住所、身份證件信息、通訊方式等；

(二) 請求事項，包括申請保全財產的數額、申請行為保全的內容和期限等；

(三) 請求所依據的事實、理由和相關證據，包括關於情況緊急，如不立即保全將會使申請人合法權益受到難以彌補的損害或者將使仲裁裁決難以執行的說明等；

(四) 申請保全的財產、證據的明確信息或者具體線索；

(五) 用於提供擔保的內地財產信息或者資信證明；

(六) 是否已提出其他保全申請以及保全情況；

(七) 其他需要載明的事項。

#### 第五條

依據《中華人民共和國仲裁法》向內地仲裁機構提起民商事仲裁程序的當事人，在仲裁裁決作出前，可以根據澳門特別行政區法律規定，向澳門特別行政區初級法院申請保全。

4) Quando a providência cautelar for requerida depois de a instituição de arbitragem admitir o caso de arbitragem, devem ser apresentados documentos relativos ao pedido de arbitragem que compreendam o pedido principal da arbitragem e os factos e razões que o fundamentam, os elementos de prova relevantes, bem como o documento comprovativo da admissão do caso de arbitragem emitido pela instituição de arbitragem;

5) Quaisquer outros elementos solicitados pelos Tribunais Populares do Interior da China.

Os documentos comprovativos de identidade que sejam emitidos fora do Interior da China devem ser autenticados nos termos da lei do Interior da China.

Os documentos apresentados junto dos Tribunais Populares do Interior da China que não estejam redigidos na língua chinesa devem ser acompanhados de uma tradução nessa língua.

#### Artigo 4.º

No pedido de providência cautelar a submeter aos Tribunais Populares do Interior da China devem constar os seguintes elementos:

1) Informação essencial das partes, designadamente o nome, o domicílio, a informação sobre o documento de identificação, os meios de contacto, caso se trate de pessoa singular, ou a designação e a sede, bem como o nome, o cargo, o domicílio, a informação sobre o documento de identificação e os meios de contacto do representante legal ou responsável principal, caso se trate de pessoa colectiva ou demais organizações;

2) Conteúdo do pedido, designadamente o montante a acautelar, os pormenores relativos à conduta a salvaguardar e o período de tempo;

3) Os factos, as razões e os respectivos meios de prova que fundamentam o pedido, designadamente, em caso de urgência, a explicação de que a ausência de uma providência cautelar decretada imediatamente pode provocar um dano dificilmente reparável aos legítimos direitos e interesses do requerente ou dificultar a execução da decisão arbitral;

4) Informação clara ou indicação concreta sobre os bens e os meios de prova que sejam objecto da providência cautelar;

5) Informação sobre os bens situados no Interior da China utilizados para a prestação de garantias ou certificados de capacidade financeira;

6) Indicação sobre se tiver sido efectuado qualquer outro pedido de providência cautelar e a situação dessa providência cautelar;

7) Quaisquer outras menções necessárias.

#### Artigo 5.º

A parte que der início ao processo arbitral em matéria civil e comercial junto das instituições de arbitragem do Interior da China, em conformidade com a Lei de Arbitragem da República Popular da China, pode, antes de ser proferida a decisão arbitral, requerer uma providência cautelar junto do Tribunal Judicial de Base da RAEM, nos termos da lei da RAEM.

在仲裁機構受理仲裁案件前申請保全的，申請人應當在澳門特別行政區法律規定的期間內，採取開展仲裁程序的必要措施，否則該保全措施失效。申請人應當將已作出必要措施及作出日期的證明送交澳門特別行政區法院。

## 第六條

向澳門特別行政區法院申請保全的，須附同下列資料：

(一) 仲裁協議；

(二) 申請人或者被申請人為自然人的，應當載明其姓名以及住所；為法人或者非法人組織的，應當載明其名稱、住所以及法定代表人或者主要負責人的姓名、職務和住所；

(三) 請求的詳細資料，尤其包括請求所依據的事實和法律理由、申請標的的情況、財產的詳細資料、須保全的金額、申請行為保全的詳細內容和期限以及附同相關證據，證明權利受威脅以及解釋恐防受侵害的理由；

(四) 在仲裁機構受理仲裁案件後申請保全的，應當提交該仲裁機構出具的已受理有關仲裁案件的證明；

(五) 是否已提出其他保全申請以及保全情況；

(六) 法院要求的其他資料。

如向法院提交的文件並非使用澳門特別行政區的其中一種正式語文，則申請人應當提交其中一種正式語文的譯本。

## 第七條

被請求方法院應當儘快審查當事人的保全申請，可以按照被請求方法律規定要求申請人提供擔保。

經審查，當事人的保全申請符合被請求方法律規定的，被請求方法院應當作出保全裁定。

## 第八條

當事人對被請求方法院的裁定不服的，按被請求方相關法律規定處理。

Quando a providência cautelar for requerida antes de a instituição de arbitragem admitir o caso de arbitragem, o requerente deve desencadear as diligências necessárias para iniciar o processo arbitral, no prazo previsto na lei da RAEM, sob pena de caducidade da providência cautelar. O requerente deve enviar ao Tribunal da RAEM prova de que já desencadeou as diligências necessárias e a respectiva data.

## Artigo 6.º

O pedido de providência cautelar a submeter ao Tribunal da RAEM é acompanhado dos seguintes elementos:

1) Convenção de arbitragem;

2) O nome e domicílio do requerente e do requerido, caso se trate de pessoa singular, ou a designação e a sede do requerente e do requerido, bem como o nome, o cargo e o domicílio do representante legal ou responsável principal, caso se trate de pessoa colectiva ou demais organizações;

3) Detalhes do pedido, designadamente os factos e as razões de direito que servem de fundamento, a situação do objecto do pedido, os detalhes relativos aos bens, o montante a acautelar, os pormenores relativos à conduta a salvaguardar e o período de tempo, acompanhados da prova do direito ameaçado e a justificar o receio da lesão;

4) Quando a providência cautelar for requerida depois de a instituição de arbitragem admitir o caso de arbitragem, deve ser apresentado o documento comprovativo da admissão do caso de arbitragem emitido pela instituição de arbitragem;

5) Indicação sobre se tiver sido efectuado qualquer outro pedido de providência cautelar e a situação dessa providência cautelar;

6) Quaisquer outros elementos solicitados pelo tribunal.

Os documentos apresentados junto do tribunal que não estejam redigidos numa das línguas oficiais da RAEM devem ser acompanhados de uma tradução numa dessas línguas.

## Artigo 7.º

O tribunal requerido deve apreciar o pedido de providência cautelar da parte requerente com a maior brevidade possível, podendo exigir àquela a prestação de garantias, nos termos da lei da Parte requerida.

Após a apreciação de que o pedido de providência cautelar da parte requerente está em conformidade com a lei da Parte requerida, o tribunal requerido deve decidir sobre a providência cautelar.

## Artigo 8.º

Caso uma parte esteja inconformada com a decisão do tribunal requerido, aplica-se a lei da Parte requerida.

## 第九條

當事人申請保全的，應當根據被請求方法律的規定交納費用。

## 第十條

本安排不減損內地和澳門特別行政區的仲裁機構、仲裁庭、仲裁員、當事人依據對方法律享有的權利。

## 第十一條

本安排在執行過程中遇有問題或者需要修改的，由最高人民法院和澳門特別行政區協商解決。

## 第十二條

本安排自二零二二年三月二十五日起生效。

本安排於二零二二年二月二十五日簽署，一式兩份。

最高人民法院  
常務副院長

賀榮

澳門特別行政區  
行政法務司司長

張永春

## 第 14/2022 號行政長官公告

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於恐怖活動對國際和平與安全構成威脅的第1988（2011）號、第2082（2012）號、第2160（2014）號及第2255（2015）號決議；

安全理事會關於第1988（2011）號決議所設委員會（1988制裁委員會）於二零二一年十二月二十二日決定，將准予14名與塔利班有關聯的個人的旅行禁令豁免延長90天；

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈上述聯合國安全理事會關於第1988（2011）號決議所設委員會的決定的中文文本和英文正式文本。

二零二二年三月十七日發佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 9.º

A parte que requer a providência cautelar deve pagar as custas nos termos da lei da Parte requerida.

## Artigo 10.º

O presente Acordo não prejudica os direitos de que gozam as instituições de arbitragem, os tribunais arbitrais, os árbitros e as partes do Interior da China e da RAEM nos termos da lei da outra Parte.

## Artigo 11.º

Qualquer problema decorrente da execução do presente Acordo ou qualquer alteração a este é resolvido mediante consultas entre o Supremo Tribunal Popular e a RAEM.

## Artigo 12.º

O presente Acordo entra em vigor no dia 25 de Março de 2022.

O presente Acordo é feito em duplicado e assinado em 25 de Fevereiro de 2022.

A Vice-Presidente Executiva  
do Supremo Tribunal Popular

He Rong

O Secretário para a Administração e Justiça da Região  
Administrativa Especial de  
Macau

Cheong Weng Chon

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2022

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções n.ºs 1988 (2011), 2082 (2012), 2160 (2014) e 2255 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas;

Considerando igualmente que, em 22 de Dezembro de 2021, o Comité instituído nos termos da Resolução n.º 1988 (2011) do Conselho de Segurança (Comité de Sanções 1988) decidiu que a isenção de proibição de viagens concedida a 14 pessoas singulares associadas aos Talibã é prorrogada por 90 dias;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a referida decisão do Comité instituído nos termos da Resolução n.º 1988 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sua versão em língua chinesa e no seu texto autêntico em língua inglesa.

Promulgado em 17 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.